



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 14/02/2019**

Lei nº 055/2019

Várzea, 14 de fevereiro de 2019.

Fica criado o cargo de Pregoeiro do Município de Várzea - PB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea – PB, a presente Lei, que criou o cargo de Pregoeiro do Município de Várzea - PB, e dá outras providências, sendo a mesma analisada, votada, e aprovada pelo Pleno desta Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Pregoeiro do Município de Várzea, com uma vaga, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - São funções atribuídas ao cargo de Pregoeiro:

- I – Dirigir os trabalhos do pregão;
- II – Recebimento de propostas e a condução dos procedimentos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- III – Análises de sua aceitabilidade e sua classificação;
- IV – Habilitação e adjudicação do objeto do Certame;
- V – Elaboração de Ata;
- VI – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VII – Recebimento, o exame e decisão sobre recursos;
- VIII – Encaminhamento do Processo devidamente instruído após a adjudicação, a autoridade superior visando a homologação e a contratação;
- IX – Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando a autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- X – Indicar o vencedor do Certame;
- XI – Realizar todos os atos previstos na Legislação de Pregão que for da competência do Pregoeiro.

Art. 3º - O Pregoeiro deverá ter Curso de Pregão regulamentado na forma da Lei.

Art. 4º - O cargo de Pregoeiro integrará a estrutura organizacional do Município e ao plano de carreira dos servidores municipais.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 14/02/2019**

Art. 5º - O cargo de Pregoeiro fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei integrarão as dotações orçamentárias de pessoal já constante do orçamento do Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 14 de fevereiro de 2019.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 14/02/2019**

Lei nº 055/2019

Várzea, 14 de fevereiro de 2019.

Fica criado o cargo de Pregoeiro do Município de Várzea - PB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea – PB, a presente Lei, que criou o cargo de Pregoeiro do Município de Várzea - PB, e dá outras providências, sendo a mesma analisada, votada, e aprovada pelo Pleno desta Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Pregoeiro do Município de Várzea, com uma vaga, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 1º - Fica criado o cargo de Pregoeiro do Município de Várzea, em Comissão, com uma vaga, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (Redação dada pela Lei nº 058/2019).

Art. 2º - São funções atribuídas ao cargo de Pregoeiro:

- I – Dirigir os trabalhos do pregão;
- II – Recebimento de propostas e a condução dos procedimentos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- III – Análises de sua aceitabilidade e sua classificação;
- IV – Habilitação e adjudicação do objeto do Certame;
- V – Elaboração de Ata;
- VI – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VII – Recebimento, o exame e decisão sobre recursos;
- VIII – Encaminhamento do Processo devidamente instruído após a adjudicação, a autoridade superior visando a homologação e a contratação;
- IX – Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando a autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- X – Indicar o vencedor do Certame;
- XI – Realizar todos os atos previstos na Legislação de Pregão que for da competência do Pregoeiro.

Art. 3º - O Pregoeiro deverá ter Curso de Pregão regulamentado na forma da Lei.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 14/02/2019**

Art. 4º - O cargo de Pregoeiro integrará a estrutura organizacional do Município e ao plano de carreira dos servidores municipais.

Art. 4º - O cargo de Pregoeiro integrará a estrutura organizacional do Município. (Redação dada pela Lei nº 058/2019).

Art. 5º - O cargo de Pregoeiro fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei integrarão as dotações orçamentárias de pessoal já constante do orçamento do Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 14 de fevereiro de 2019.

**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal**